

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA E DESPORTIVA

DESPACHO 008/2019

PROCESSOS 128/2015; 004/2016; 079/2016; 093/2016; 022/2017; 105/2018.

Trata-se de pedido de Prorrogação de mais 30 dias, para cumprimento de obrigação legal, elaborado pelo Filiado VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no sentido de realizar a comprovação dos pagamentos, de débitos existentes junto ao TJD/PE, em razão das penas de multas, impostas pelas Comissões Disciplinares do TJD/PE, nos processos 128/2015; 004/2016; 079/2016; 093/2016; 022/2017; 105/2018.

Por fim, requer ainda o autor, que havendo a concessão do prazo solicitado, seja suspensão nos 30 dias, toda e qualquer aplicação de penalidades.

Decisão;

Em síntese; o filiado argumenta, que face a crise financeira estabelecida no país, o clube Vitória de Santo Antão, também teve suas finanças comprometidas, e sinaliza que a concessão do prazo de 30 dias, é importante para que possa efetivamente cumprir suas obrigações financeiras perante o TJD/PE.

Há de considerar que; a elevada quantidade de processos em que o Vitória foi condenado com pena de multa, perfaz um valor relativamente alto, levando-se em conta que se trata de um clube intermediário do interior, com notórias dificuldades financeiras, como tantas outras agremiações esportivas, que militam no futebol Pernambucano.

Importante ressaltar, que o teor do pedido formulado, persiste o *animus solvendi* por parte do filiado Vitória, não observando no seu requerimento, qualquer chicana com propósitos protelatórios, além de se apresentar razoável, o prazo solicitado para adimplemento da obrigação.

Pelo exposto;

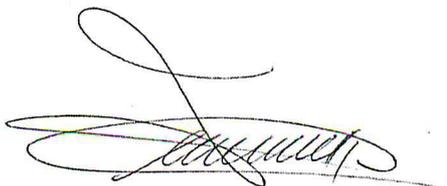
Decido pelo Deferimento da concessão do prazo de 30 dias, e pela suspensão da aplicação de qualquer punição, relativos aos processos em epígrafe, datados até o ano de 2018, durante o prazo concedido.

Considerando o princípio da isonomia, fica estendido o idêntico prazo de 30 dias, e a consequente suspensão das punições, para todos os clubes que se encontrem em idêntica situação do filiado Vitória, com pendências financeiras de exercícios anteriores junto ao TJD/PE.

Transcorrido o prazo concedido, e não ocorrendo o cumprimento da obrigação, comunique-se o inadimplemento a Federação Pernambucana de Futebol, para que tome as providências cabíveis, bem como, que se retorne os autos dos processos, para outras medidas legais.

Publique-se e Cumpra-se

Recife, 18 de Fevereiro de 2019.



Felipe Rêgo Barros
Presidente do TJD-PE